

29ª s o 2ªC

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DA FAZENDA - Belª Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 28ª sessão ordinária, realizada em 27 de setembro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-029368/026/2000

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Contratada: Construtécnica Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-02-2000.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Execução das obras e serviços de terraplenagem, drenagem condominial, redes condominiais de água e de esgoto e edificação de 112 unidades habitacionais, sendo 48 Unidades Habitacionais tipo VI22FV1 e 64 Unidades Habitacionais tipo VI22BV1 e de dois centros de apoio ao condomínio tipo CAC 1B para o Conjunto Habitacional São José do Rio Preto "I.2", no município de São José do Rio Preto/SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-09-2000. Valor - R\$1.703.518,86. Termo de Alteração celebrado em 30-04-02. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações celebrado em 07-08-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII

29ª s o 2ªC

da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 20-04-01, 01-12-01 e 04-11-04.

Advogado (s) : Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Acompanha (m) : TC-029384/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o Contrato nº 401/00 e o Termo de Alteração nº 229/02, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento dos Termos de Encerramento nº 709/03 e de Aceitação e Verificação Definitiva.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-008197/026/02

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: HM Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 03-07-01.

Autoridade (s) Responsável (is) pela Homologação e Ordenador (es) da Despesa: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade (s) que firmou (aram) o (s) Instrumento (s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Barjas Negri e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Execução das obras de edificação de 164 unidades habitacionais, sendo 100 tipo VI22B, 56 tipo VI22K e 08 tipo VO52A, bem como serviços de drenagem condominial, redes condominiais de água e esgoto, muro de arrimo, cercamento e terraplenagem do Conjunto Habitacional Santo André "A13" e "A15", no município de Santo André.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-11-01. Valor - R\$3.698.304,95. Termos de Aditamento celebrado em 20-01-03, 20-08-03 e 20-01-04. Termo de Alteração celebrado em 11-03-03. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações Decorrentes de Contrato Extinto celebrado em 28-12-04. Termo de Verificação e Aceitação Provisória celebrado em 08-03-04. Termo de Verificação e Aceitação Definitiva celebrado em 23-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos

29ª s o 2ªC

termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 05-02-03 e 28-11-03.

Advogado (s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão
TC-007346/026/02

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: H.M Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato contido no TC-008197/026/02, na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

Autoridade (s) Responsável (is): Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Barjas Negri e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato, os termos aditivos e o termo de alteração em exame, bem como tomou conhecimento do termo de encerramento do contrato e dos termos de verificação e aceitação provisória e definitiva (TC-008197/026/02).

Decidiu, ainda, julgar regular a execução contratual tratada no TC-007346/026/00.

TC-015627/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora Itajaí Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Barjas Negri (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Execução indireta, em regime de empreitada integral, de 500 unidades habitacionais tipo VI22F-V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Suzano - Código RMSUZ-5 também denominado Suzano "D".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-04-04. Valor - R\$12.687.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 08-10-04.

Advogado (s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

29ª s o 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-009148/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Job Engenharia e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 20-10-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo Roberto de Queiroz (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

Objeto: Contratação de serviços de leitura informatizada de hidrômetros e entrega de documentos nos municípios da Unidade de Negócio Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação - Pregão On-Line. Contrato celebrado em 04-02-05. Valor - R\$2.574.152,49.

Advogado(s): João Negrini Filho, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão On-line e o contrato decorrente.

TC-014079/026/05

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Contratada: Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM - Dirigente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM - Dirigente).

Objeto: Aquisição de 34.000 (trinta e quatro mil) pares de botas pretas cano curto.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-03-05. Valor - R\$1.428.000,00. Termo Aditivo celebrado em 09-05-05.

29ª s o 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato, com recomendação.

TC-018036/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: AMC Informática Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-03-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 19-05-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto Gentil Júnior (Diretor de Atendimento a Clientes) e Algey Denser Degasperi (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de 645 impressoras matriciais gráficas da marca Okidata, modelo ML 321T, bem como os serviços de garantia.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 31-05-05. Valor - R\$899.775,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente.

TC-020882/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços para recomposição de plataforma, contenção de taludes de aterro, restauração e reforço do sistema de drenagem entre os Kms 79,800 e 81,100, trecho em Serra da SP-125 (Rodovia Oswaldo Cruz), no Município de Ubatuba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-06-05. Valor - R\$1.649.953,85.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-016242/026/99

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Construtora Noroeste Ltda., objetivando a execução de um Centro de Integração da Cidadania - CIC, no Conjunto Habitacional Tucuruvi "B" no Município de São Paulo.

Responsável(is): Goro Hama, Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Nelson Peixoto Freire (Diretores Presidentes), José Aurélio Brentari, Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-08-04, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Arilson Mendonça Borges, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença atacada.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-002051/026/02

Interessado(s): Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

Responsável(is): Tânia Márcia de Oliveira de Andrade e Jonas Villas Boas (Diretores Executivos).

Exercício: 2002.

Acompanha: TC-002051/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, exercício de 2002, quitando-se os responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, bem como tomou conhecimento da ordem cronológica de pagamentos tratada no TC-002051/126/02, com recomendações à origem.

TC-012850/026/03

Contratante: FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Paulo Alexandre P. Barbosa (Diretor de Projetos Especiais).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Sérgio Akio Kobayashi (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Akio Kobayashi (Diretor Executivo) e Paulo Alexandre P. Barbosa (Diretor de Projetos Especiais).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados, na criação e implementação de um sistema de Gestão do Projeto PEC/Formação Universitária - Municípios.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-03-03. Valor - R\$8.741.755,40. Termo de Aditamento celebrado em 20-08-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 05-03-04.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Ane Elisa Perez, José Roberto Manesco, Rita de Cássia Alves Cocco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-011151/026/04

Contratante: FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

Contratada: Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Carlos Alberto Vogt (Presidente).

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Conselho Superior da FAPESP em 10-03-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Vogt (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e desenvolvimento de software ("SOLUÇÃO"), para implantar um sistema de apoio à gestão do fomento na FAPESP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-10-03. Valor - R\$7.920.000,00. Justificativas

29ª s o 2ªC

apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 24-06-04.

Advogado(s): Maria Cristina Ribeiro da Silva Leftel, Suzerly Moreno Farsetti, Edson Cesar dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-019731/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Indústria e Comércio de Laticínios Lutécia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador-Substituto).

Objeto: Aquisição e fornecimento de entrega de 698.100 litros de leite fluído pasteurizado, para o Projeto Estadual do "Vivaleite".

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-05-04. Valor - R\$739.986,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 21-10-04.

TC-032677/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Milklines Ltda.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador-Substituto).

Objeto: Aquisição e fornecimento de entrega de 381.600 litros de leite fluído pasteurizado, para o Projeto Estadual do "Vivaleite".

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-019731/026/04). Contrato celebrado em 24-05-04. Valor - R\$389.232,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 21-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão (analisada no TC-019731/026/04), os

29ª s o 2ªC

contratos e os termos de reti-ratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-015200/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Conter Construções e Comércio S.A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) Responsável(is) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços emergenciais de prolongamento de uma ponte de concreto sobre o Rio Corumbataí, inclusive proteção dos taludes, no km168+450m da SP-304, trecho Piracicaba - São Pedro, no Município de Piracicaba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº8666/93). Contrato celebrado em 07-04-05. Valor - R\$1.049.603,72.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-013138/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: SPP Agaprint Industrial Comercial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sergio Augusto Nigro Conceição (Presidente do Tribunal de Justiça).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eliana Bontansa (Diretora de serviços de Licitações e Compras D.M.S. 1.3).

Objeto: Fornecimento de 27.042 caixas de formulário contínuo, 220 X 330mm, 80 colunas, com timbre do Poder Judiciário e 1200 caixas de formulário contínuo, 214X280mm 80 colunas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Ofício de Autorização nº213/02 celebrado em 06-12-02. Valor - R\$1.423.969,56. Ofício de Autorização nº282/02 - Aditamento celebrado em 27-12-02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a concorrência pública, bem como legais as despesas decorrentes, consignadas nos ofícios de nºs 213/02 e 282/02.

29ª s o 2ªC

TC-002701/026/04

Unidade(s) de Despesa: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Elias Tâmbara.

Exercício: 2004.

Unidade(s) Orçamentária(s): Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Acompanha(m): TC-002701/126/04 e TC-002701/326/04 e
Expediente(s): TC-006402/026/04, TC-011098/026/05,
TC-011271/026/04, TC-014476/026/04, TC-031202/026/04,
TC-031203/026/04 e TC-031204/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2004, dando-se quitação ao ordenador de despesa, Desembargador Presidente Luiz Elias Tâmbara, bem como liberando-se os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o retorno dos expedientes TCs-006402/026/2004, 014476/026/2004 e 011098/026/2005 à auditoria competente da Casa, para verificação na próxima fiscalização.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-035855/026/2000

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Galvão Engenharia Ltda.

Objeto: Execução das obras e serviços de obra de arte, construção de um viaduto no antigo Km 62 + 400m da SP-55 (Rodovia Cônego Domenico Rangoni), trecho Cubatão - Piaçaguera, inclusive melhorias no sistema viário existente.

Autoridade(s) Responsável(is): Pedro Ricardo Frissina Blassioli e Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Em Julgamento: Execução do contrato contido no TC-035138/026/2000, na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião

29ª s o 2ªC

Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução contratual em exame (licitação, contrato, termos aditivos e de rescisão contratual julgados regulares no TC-035138/026/2000).

TC-036678/026/04

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Hospital São Jorge Ltda. - Barretos.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Lucimar Russo Vilela (Chefe de Gabinete em Substituição).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Flávio M. Lautenschlager (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospilares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-07-04. Valor - R\$1.650.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-012229/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saint Gobain Canalização S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-03-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de tubos de ferro fundido - material corporativo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão On-line. Contrato celebrado em 08-03-05. Valor - R\$818.033,72.

Advogado(s): João Negrini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião

29ª s o 2ªC

Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Eletrônico e o contrato decorrente.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-031731/026/03

Representante (s): Álvaro Alencar Trindade - Munícipe da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Representado (s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Assunto: Indícios de irregularidade em procedimento licitatório na contratação da empresa Prescom - Informática e Assessoria Ltda., no exercício de 1999.

Advogado (s): Andyara Klopstock Sproesser, Priscila de Oliveira Morégoia e outros.

Expediente (s): TC-033367/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no relatório e voto do Relator, juntados aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada, determinando o arquivamento do processo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITIDINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-030131/026/02

Representante (s): Carlos Alberto de Campos - Vereador à Câmara Municipal de Tatuí à época.

Representado (s): Prefeitura Municipal de Tatuí.

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência Pública promovida pelo Executivo Municipal de Tatuí para a concessão de uso de áreas públicas para implantação, operação e controle técnico dos serviços de estacionamento rotativo, em bairros do Município, com utilização de parquímetros eletrônicos.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, Mônica Liberatti Barbosa e outros.

TC-001612/009/02

Concedente: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Concessionária: Construtora Varca Scatena Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que

29ª s o 2ªC

firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Concessão de uso das áreas públicas, para projeto, implantação, operação e controle técnico dos serviços de estacionamento rotativo, em bairros do Município, com utilização de parquímetros eletrônicos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-10-01. Valor - R\$10.200.000,00. Termos Aditivos celebrados em 29-11-01 e 05-03-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 24-04-03, 26-09-03 e 08-03-05.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, José Roberto de Moura Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação objeto do TC-030131/026/2002 e, em consequência, irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame (apreciados no TC-001612/009/2002), aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-015093/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Terwan Engenharia de Eletricidade, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Luiz Moreno (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de criação de um sistema de controle e monitoramento das zonas centrais do Município, incluindo as principais avenidas que dão acesso à cidade.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-09-02. Valor - R\$1.069.714,66. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 26-07-03 e 30-06-04.

Advogado(s): Carlos Ricardo E. de Campos, Marcelo Palavéri, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Acompanha(m): TC-020434/026/02.

29ª s o 2ªC

TC-015094/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Terwan Engenharia de Eletricidade, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Luiz Moreno (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de infra-estrutura para melhoria de via pública do Município, ligando a Avenida João Barbosa de Moraes até a rotatória da ligação Poá-Suzano.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-09-02. Valor - R\$718.950,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 26-07-03 e 25-06-04.

Advogado(s): Carlos Ricardo E. de Campos, Marcelo Palavéri, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Acompanha(m): TC-020434/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública nº 07/2002 e os contratos decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000104/026/02

Câmara Municipal: Cajamar.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Manoel Nicolau Alves.

Acompanha(m): TC-000104/126/02 e TC-000104/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cajamar, exercício de 2002, com recomendação.

Decidiu, outrossim, nos termos dos artigos 30, §§ 1º e 2º, e 31, da Lei Complementar nº 709/93, condenar o Presidente da Câmara ao recolhimento das importâncias

29ª s o 2ªC

impugnadas, no prazo de 30 (trinta) dias, consignando que, após o trânsito em julgado, havendo o descumprimento do determinado, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001254/026/03

Câmara Municipal: Agudos.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Aparecido Dantas.

Advogado(s): Keila Camargo Pinheiro Alves.

Acompanha(m): TC-001254/126/03 e TC-001254/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Agudos, exercício de 2003, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria competente da Casa.

Decidiu, outrossim, nos termos do disposto nos artigos 30, §§ 1º e 2º, e 31, da Lei Complementar nº 709/93, condenar o responsável ao recolhimento das importâncias impugnadas, no prazo de 30 (trinta) dias, consignando a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público, para as providências de sua alçada, se houver o descumprimento do determinado.

TC-002666/026/03

Prefeitura Municipal: Mira Estrela.

Exercício: 2003.

Prefeito: Antônio Carlos Macarrão do Prado.

Acompanha(m): TC-002666/126/03, TC-002666/226/03 e TC-002666/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, exercício de 2003, com recomendação à margem do parecer e determinação à auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, que transitado em julgado o prazo recursal, cópia de peças dos autos deverá ser encaminhada ao Órgão do Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002958/026/03

Prefeitura Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2003.

Prefeito: Davi Peres Aguiar.

Advogado (s): Washington Rocha de Carvalho, Orlando Ricardo Mignolo, Karina de Fátima Mignolo, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m): TC-002958/126/03, TC-002958/226/03 e TC-002958/326/03 e Expediente(s): TC-000576/008/04, TC-001002/008/04, TC-001600/008/03, TC-014350/026/03, TC-028308/026/03 e TC-028624/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bebedouro, exercício de 2003, com determinação à Administração Municipal para que adote as providências necessárias no sentido do atendimento às Instruções nº 02/02, bem como à auditoria competente da Casa.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes mencionados no referido voto, e o retorno do expediente TC-000576/008/2004 ao Gabinete do Relator, para concluir a instrução autônoma que vinha sendo realizada.

TC-800625/131/96 - APARTADO

Recorrente (s): Bento Ary Aparecido Belentanni - Ex-Prefeito do Município de Itápolis.

Assunto: Apartado das contas do Município de Itápolis, para análise de despesas com hospedagem e refeições, no exercício de 1995.

Responsável (is): Bento Ary Aparecido Belentanni (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-10-04, que julgou irregular a matéria, impondo ao responsável o ressarcimento ao erário dos valores despendidos irregularmente, com juros de mora e correção monetária.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, considerando haver questão prejudicial a ser examinada, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar nula a r. sentença recorrida, devendo ser chamado aos autos o então Secretário

29ª s o 2ªC

da Administração Municipal, para que tome conhecimento do processo e apresente as alegações de seu interesse.

TC-005172/026/02

Recorrente (s): Marco Antonio Borelli - Ex-Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Fernão.

Assunto: Contas anuais do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Fernão, relativas ao exercício de 2000.

Responsável (is): Marco Antonio Borelli (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-03-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar 709/94, e, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicou ao responsável multa no valor equivalente de 100(cem) UFESP's.

Advogado (s): Gervaldo de Castilho e Renato de Gênova.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001906/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Nereu Marchiori.

Autoridade(s) Responsável(is) Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 1.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$10.336,95. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado (s): Ernani Luiz Donatti Gagnanello e outros.

TC-001907/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Lucio Antonio Pires de Godoy.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 2.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$8.916,70. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gragnanello e outros.
TC-001908/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Natal Gonzalez.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 3.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$5.928,00. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gragnanello e outros.
TC-001909/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Albano José Augusto.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 4.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor -

29ª s o 2ªC

R\$7.662,70. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gagnanello e outros.

TC-001910/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Jair Gutierrez.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 6.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$11.334,45. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gagnanello e outros.

TC-001911/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Jair Ramos.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 7.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$8.101,60. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gagnanello e outros.

TC-001912/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Carlos Luiz Tonelotti.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 8.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$10.793,90. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gragnanello e outros.
TC-001913/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Norberto José de Oliveira Souza.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 9.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$10.555,45. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gragnanello e outros.
TC-001914/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Valmir Rossi.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 10.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$9.310,00. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII

29ª s o 2ªC

da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gragnanello e outros.

TC-001915/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: João Carlos Sanche.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 11.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$11.412,35. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gragnanello e outros.

TC-001916/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: José Carlos Magalhães.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 12.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$11.373,40. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gragnanello e outros.

TC-001917/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: André Ferreira de Arruda Botelho.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 13.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$10.944,95. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado (s): Ernani Luiz Donatti Gragnanello e outros.
TC-001918/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Creso Paiato.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 14.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$11.100,75. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado (s): Ernani Luiz Donatti Gragnanello e outros.
TC-001919/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Ranieri Eduardo de Campos Batoni.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 15.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$11.256,55. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

29ª s o 2ªC

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gragnanello e outros.

TC-001920/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Agenor José de Oliveira.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 16.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$9.666,25. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gragnanello e outros.

TC-001921/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Vivaldo Pereira da Silva.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 17.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$6.270,00. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gragnanello e outros.

TC-001922/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Roberto Pires.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 18.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$9.309,05. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gagnanello e outros.
TC-001923/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: José Oscar Petroli.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 19.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$8.611,75. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gagnanello e outros.
TC-001924/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Maria Aparecida Corazin.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 20.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$8.844,50. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gagnanello e outros.
TC-001925/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Nelson Domingos Mengalli.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 21.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$11.840,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gagnanello e outros.
TC-001926/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Wilma Aparecida Luni Coelho.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 22.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$10.944,00. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gagnanello e outros.
TC-001927/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Reinaldo Victor Domingues.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 23.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$10.670,40. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e

29ª s o 2ªC

01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gragnanello e outros.

TC-001928/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Niltom César da Silva Araujo.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 24.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$11.295,50. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gragnanello e outros.

TC-001929/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Mauricio de Campos Batoni.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 25.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$6.887,50. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gragnanello e outros.

TC-001930/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Paulo Roberto Soares da Silva.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 27.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$7.790,00. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gagnanello e outros.
TC-001931/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Valdirene da Silva.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município da Estância Hidromineral de Amparo, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 28.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$9.114,30. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gagnanello e outros.
TC-001932/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Aluir Augusto Bertolla.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 26.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$10.944,95. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII

29ª s o 2ªC

da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gragnanello, Afonso Henrique da Costa Martins e outros.

TC-001933/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Carlos Scavassa.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 30.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$8.746,65. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gragnanello e outros.

TC-001934/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: João Scavassa.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município da Estância Hidromineral de Amparo, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 31.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$5.063.50. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gragnanello e outros.

TC-001935/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Hélio Roberto Zanini.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 32.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$8.037,00. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado (s): Ernani Luiz Donatti Gragnanello e outros.
TC-001936/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Gerson Aparecido do Carmo.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 33.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$6.933,10. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado (s): Ernani Luiz Donatti Gragnanello e outros.
TC-001937/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Geraldo José Siqueira Monti.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 34.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$9.542,75. Termo de Aditamento celebrado em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gragnanello e outros.

TC-001938/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: José Antonio Ellis.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 35.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$11.248,00. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gragnanello e outros.

TC-001939/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Luiz Antonio Ferreira.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 36.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$11.286,00. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gragnanello e outros.

TC-001940/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Luiz Roberto Bueno.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 37.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$8.023,70. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gagnanello e outros.
TC-001941/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Benedicto Juárez Nardin.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 38.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$6.232,00. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gagnanello e outros.
TC-001942/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Ricardo Duilio Marchetti.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 39.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$6.894,15. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gagnanello e outros.
TC-001943/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Clésio Laurindo de Oliveira Souza.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 40.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$7.984,15. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gragnanello e outros.
TC-001944/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Valdines Lopes Pires de Godoy.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 41.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$10.670,40. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gragnanello e outros.
TC-001945/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Brasília Souza Filho.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 42.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor -

29ª s o 2ªC

R\$7.127,85. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gagnanello e outros.

TC-001946/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Maurício Batista Magalhães.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 43.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$8.483,50. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gagnanello e outros.

TC-001947/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: José Antonio Cappi.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 44.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$7.144,00. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gagnanello e outros.

TC-001948/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Eduardo de Cieta.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 45.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$5.016,00. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gagnanello e outros.
TC-001949/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: José Luiz Tonelotti.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 48.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$9.877,15. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado(s): Ernani Luiz Donatti Gagnanello e outros.
TC-001950/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Oracílio Batelli Filho.

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 49.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/02). Contrato celebrado em 20-08-99. Valor - R\$7.562,00. Termos de Aditamento celebrados em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII

29ª s o 2ªC

da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado (s): Ernani Luiz Donatti Gragnanello e outros.

TC-002454/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Pedro Marini Neto.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Piffer (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar no Município, através de locação de veículo com capacidade de 8 passageiros, mais o motorista - linha 6.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 20-09-2000. Valor - R\$7.507,80. Termo de Aditamento celebrado em 09-02-2000 e 01-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-01-03.

Advogado (s): Ernani Luiz Donatti Gragnanello e outros.

TC-000914/003/02

Representante: Luís Fernando Lopes Borim - Presidente da Comissão Especial de Inquérito da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na licitação sob a modalidade Tomada de Preços nº 03/99, objetivando a contratação de motoristas e veículos para transportes escolares na área do Município. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 28-01-03 e 30-07-04.

Advogado (s): Ernani Luiz Donatti Gragnanello e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e considerando que os documentos juntados aos processos não permitem constatar que tenham sido efetuados pagamentos a maior, decidiu pela procedência parcial da representação (apreciada no TC-000914/003/02), bem como decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços (analisada no TC-001906/003/2002), os contratos e os termos de

29ª s o 2ªC

aditamento em exame, e ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Prefeito informe as providências adotadas a respeito.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao subscritor da representação e ao inventariante do espólio de Carlos Piffer, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-026024/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Viação Metropolitana Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo José Fernandes (Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos, com destino às escolas E.E. Prof. Jurandyr de Souza Lima, Carlos Foot Guimarães, Adib Miguel Haddad, Almerinda Chaves e Fazenda Santa Marta.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-07-04. Valor - R\$864.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. em 17-12-04.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que a Prefeitura informe esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas diante da presente decisão.

TC-026554/026/03 - A pedido do Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-000223/002/92 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-011842/026/2000

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Viação Cidade de Ibiúna Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Rubens Xavier de Lima (Secretário Geral de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jonas de Campos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 1.498.000 passes escolares destinados ao setor de ensino do Município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-01-2000. Valor - R\$749.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 20-09-2000 e 07-08-04.

Advogado(s): Paulo Fernando Coelho Fleury.

TC-017238/026/2000

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Viação Cidade de Ibiúna Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Rubens Xavier de Lima (Secretário Geral de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jonas de Campos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 2.993.600 passes escolares destinados ao setor de ensino do Município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-04-2000. Valor - R\$1.945.840,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro

29ª s o 2ªC

Wallace de Oliveira Guirelli e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 27-07-2000 e 07-08-04.

Advogado(s): Paulo Fernando Coelho Fleury.

TC-011844/026/01

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Viação Cidade de Ibiúna Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Jamil Prado (Secretário Geral de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fabio Bello de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 3.408.000 passes escolares destinados ao setor de ensino do Município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-02-01. Valor - R\$2.521.920,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 29-03-03 e 07-08-04.

Advogado(s): Paulo Fernando Coelho Fleury.

TC-009003/026/02

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Viação Cidade de Ibiúna Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Jamil Prado (Secretário Geral de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fabio Bello de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 3.748.800 passes escolares destinados ao setor de ensino do Município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Valor - R\$2.774.112,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 07-08-04.

Advogado(s): Paulo Fernando Coelho Fleury.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os atos declaratórios da inexigibilidade de licitação, bem como

29ª s o 2ªC

irregulares os termos de contrato em exame, especificados no referido voto, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000045/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Aimara Comércio e Representações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ângela Maria Tornelli Ribeiro (Secretária Municipal de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material de laboratório - imunologia pelos preços registrados e constantes da Ata de Registro de Preços nº74/04.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-11-04. Valor - R\$1.184.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 19-05-05.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado e Costantino Siciliano.

TC-000044/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Centro Químico Campinas, Importadora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material de laboratório - imunologia pelos preços registrados e constantes da Ata de Registro de Preços nº74/04.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-000045/007/05). Contrato celebrado em 23-11-04. Valor - R\$815.635,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 19-05-05.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado e Costantino Siciliano.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-000045/007/05) e os contratos em exame, com recomendação à origem.

TC-002949/006/02

Recorrente (s): Fernando Antonio Ferreira - Prefeito Municipal da Estância Turística de Batatais no exercício de 2004.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais e Scan Comércio e Recuperação de Peças Ltda. - ME, objetivando o fornecimento parcelado de peças e a prestação de serviços para a manutenção da frota da municipalidade.

Responsável (is): Fernando Antonio Ferreira (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-12-04, que julgou irregular a execução contratual, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa de 500 (quinhentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Eduardo Augusto Lombardi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o decreto de irregularidade constante da sentença recorrida.

Antes de passar-se à apreciação do item 97 da pauta, TC-019488/026/2002, foi apregoada a presença do Sr. Osvaldo Ferreira Melo, Prefeito do Município de Presidente Venceslau, à época, que havia requerido sustentação oral. Presente aos trabalhos, S. Senhoria declinou do pedido.

TC-019488/026/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - Prefeito - Angelo Cesar Malacrida e Osvaldo Ferreira Melo - Ex-Prefeito.

Assunto: Operação de crédito realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, no exercício de 2001, objetivando o pagamento de salários atrasados, referentes ao exercício de 1996.

Responsável (is): Osvaldo Ferreira Melo (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-05, que julgou irregular a operação de crédito em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa de 500 (quinhentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Claudio Justiniano de Andrade.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, reconhecendo de ofício nulidade de natureza absoluta, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, declarou nula a r. sentença recorrida, determinando o retorno do processo ao Relator originário, para as providências que S. Excelência entender cabíveis.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001267/026/03

Câmara Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Cesar Dantas Barbosa.

Advogado(s): Giancarlo da Silva Ribeiro.

Acompanha(m): TC-001267/126/03 e TC-001267/326/03 e

Expediente(s): TC-016472/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Barra do Turvo, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinações ao responsável.

TC-001289/026/03

Câmara Municipal: Chavantes.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Levi Raimundo.

Advogado(s): Tebet George Fakhouri Junior.

Acompanha(m): TC-001289/126/03 e TC-001289/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Chavantes, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta ao Presidente da Câmara, nos termos constantes do referido voto.

TC-001621/026/03

Câmara Municipal: Tambaú.

29ª s o 2ªC

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José Ari Barbin.

Acompanha(m): TC-001621/126/03 e TC-001621/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Tambaú, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001652/026/03

Câmara Municipal: Mesópolis.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Devair José Bortolozo.

Acompanha(m): TC-001652/126/03 e TC-001652/326/03 e Expediente(s): TC-001320/011/04 e TC-000844/011/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no inciso III, letras "b" e "c", do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mesópolis, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja notificado o atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências visando o ressarcimento dos valores mencionados no voto do Relator, conforme apontado no relatório da auditoria, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento, sob pena de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Promotor de Justiça de Jales, dando-se-lhe ciência do decidido.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001293/026/03

Câmara Municipal: Cruzália.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Roberto Baumgarten.

Advogado(s): Marcelo José Cruz.

Acompanha(m): TC-001293/126/03 e TC-001293/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião

29ª s o 2ªC

Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Cruzália, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002644/026/03

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Itu.

Exercício: 2003.

Prefeito: Lázaro José Piunti.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m): TC-002644/126/03, TC-002644/226/03 e TC-002644/326/03 e Expediente(s): TC-010168/026/03, TC-014803/026/05, TC-021794/026/03, TC-026759/026/03, TC-028649/026/04, TC-031200/026/03, TC-031930/026/03 e TC-031913/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística da Itu, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, formação de autos apartados, arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, a remessa de cópias de peças do processo ao Ministério Público, para os fins propostos no referido voto.

TC-002746/026/03 - A pedido do Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno.

TC-002787/026/03

Prefeitura Municipal: Cotia.

Exercício: 2003.

Prefeito: Joaquim Horácio Pedroso Neto

Advogado(s): Marcondes Tadeu da Silva Alegre, Taciana Machado dos Santos, Francisco Roque Festa, Eliana dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-002787/126/03, TC-002787/226/03 e TC-002787/326/03 e Expediente(s): TC-22383/026/05, TC-017520/026/05, TC-019193/026/04, TC-023703/026/04 e TC-000615/026/04.

29ª s o 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cotia, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e arquivamento dos expedientes TCs-000615/026/04 e 023703/026/04.

Determinou, ainda, o arquivamento dos TCs-022383/0226/05 e 017520/026/05, devendo, antes, ser oficiado aos seus subscritores, Dr. Alexandre Demetrius Pereira, Promotor de Justiça de Cotia, e o atual Presidente da Câmara Municipal de Cotia, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-015788/026/04, devendo, antes, ser oficiado à subscritora da inicial, Dra. Cecília Maria Denser de Sá, Promotora de Justiça de Cotia, encaminhando-se cópia do voto do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

29ª s o 2ªC

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG